PUBLICADO
Hoje Pontão Sul
Edição 1118
Página 11
Data 15/03/19

LEI Nº 4628

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contribuir mensalmente com a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ – AMP.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ – AMP,** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 76.694.132/0001-22, entidade estadual de representação dos Municípios do Estado do Paraná.

Art. 2º - A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Irati nas esferas administrativas do Estado do Paraná e da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos.

Parágrafo único: A contribuição a que se refere o presente artigo está prevista no Estatuto Social da Associação dos Municípios do Paraná, aprovado em Assembléia Geral na forma estatutária vigente.

Art. 3º - A contribuição a que se refere o artigo anterior será na importância de R$ 1.105,00 (hum mil cento e cinco reais) mensais, a partir de janeiro de 2019 sendo atualizado por meio de Assembléia Geral, nos moldes estatutários.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e se necessário, devidamente suplementadas.

Art. 5º - Tanto o Poder Executivo Municipal, quanto o Legislativo, poderão exigir prestação de contas da entidade Associação dos Municípios do Paraná, para fins de repasse de informações aos órgãos competentes.

Art. 6º - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data da publicação da presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 13 de março de 2019.

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal